



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 176/2026
Data: 11/02/2026 - Horário: 10:48
Legislativo - PLO 1866/2026

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO EM JAZIGOS, TÚMULOS OU SEPULTURAS PERTENCENTES A SEUS TUTORES OU FAMILIARES, NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Estado de Alagoas, o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos, túmulos ou sepulturas pertencentes a seus tutores ou familiares, localizados em cemitérios públicos ou privados, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei deverá atender às seguintes condições:

I – o jazigo, túmulo ou sepultura deverá pertencer ao tutor do animal ou a membro de sua família, mediante comprovação documental;

II – o animal deverá ser previamente acondicionado em recipiente apropriado, observadas as normas sanitárias vigentes;

III – deverão ser respeitadas as regras internas do cemitério e as exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º Caberá ao responsável pelo jazigo ou sepultura arcar com todas as despesas decorrentes do sepultamento do animal doméstico, não gerando qualquer ônus adicional ao Poder Público.

Art. 4º Os cemitérios poderão estabelecer normas internas complementares para a execução do disposto nesta Lei, desde que não inviabilizem o exercício do direito ora autorizado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente quanto aos procedimentos sanitários e ambientais necessários à sua execução.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer juridicamente o vínculo afetivo existente entre os tutores e seus animais domésticos de estimação, permitindo que, após o falecimento do animal, seja possível seu sepultamento em jazigos familiares pertencentes aos próprios tutores ou a seus familiares.

A relação entre seres humanos e animais de estimação evoluiu significativamente nas últimas décadas. Os pets passaram a integrar efetivamente o núcleo familiar, exercendo papel emocional, social e até terapêutico na vida de milhões de brasileiros. O luto decorrente da perda de um animal doméstico é uma realidade reconhecida pela psicologia contemporânea, sendo legítima a vontade de muitas famílias de manter seus animais próximos, inclusive no momento do sepultamento.

Atualmente, não há no Estado de Alagoas legislação específica que trate da matéria, o que gera insegurança jurídica tanto para as famílias quanto para a administração dos cemitérios. A presente proposição não impõe obrigação aos estabelecimentos, mas apenas **autoriza**, de forma regulamentada, o sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares, observadas rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Importante destacar que a proposta não cria despesas ao Poder Público, pois os custos permanecerão sob responsabilidade do titular do jazigo. Além disso, preserva-se a competência dos municípios para regulamentar procedimentos específicos, garantindo o devido controle sanitário e ambiental.

Trata-se, portanto, de medida de sensibilidade social, alinhada à realidade contemporânea das famílias brasileiras, que respeita a dignidade humana, o afeto e a autonomia familiar, sem descuidar da saúde pública e da ordem administrativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, certo de que sua aprovação representará avanço humanitário e adequação normativa à realidade social alagoana.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, ____ de _____ de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 11/02/2026 08:39:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL